

---

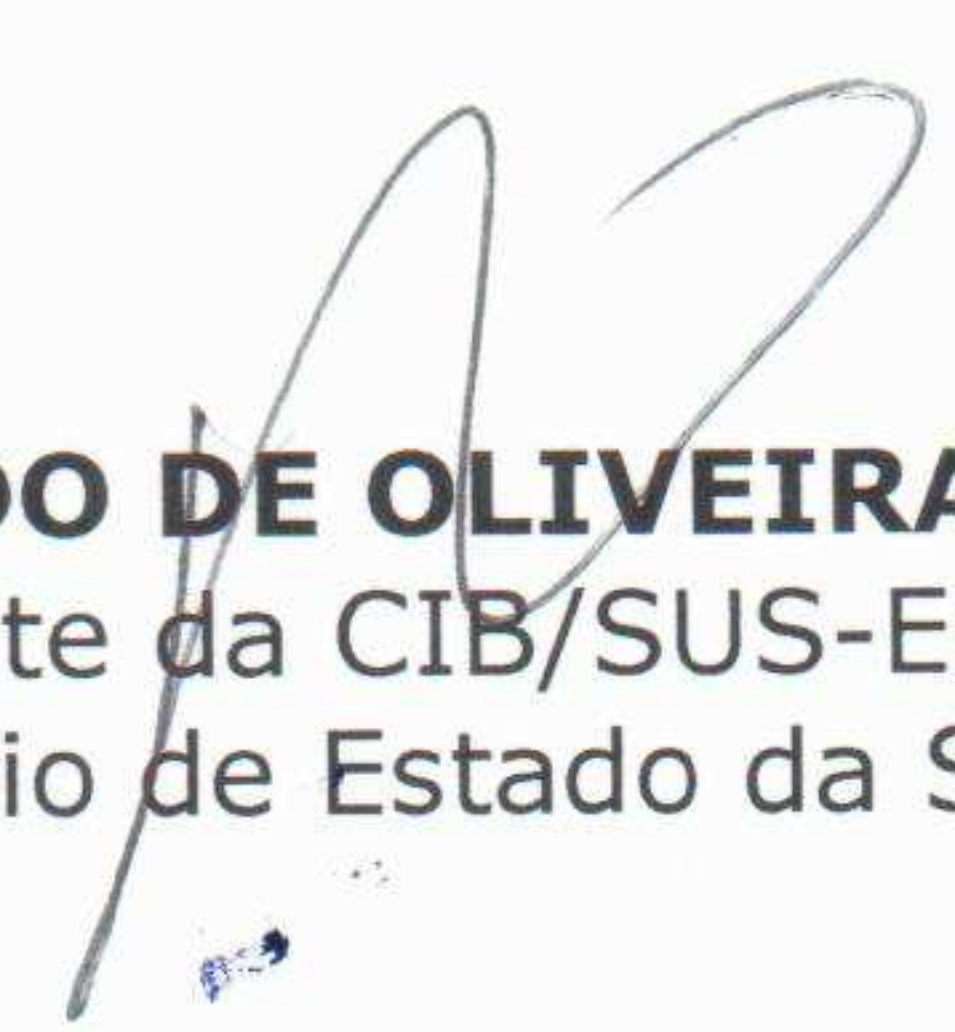
**RESOLUÇÃO Nº145/2016 - CONTINUAÇÃO**

- II. Que promovam o fortalecimento das ações de vigilância em saúde;
- III. De limpeza e conservação dos ambientes e eliminação mecânica dos possíveis criadouros do vetor;
- IV. De atuação multisetorial para fomento das ações de saneamento básico.

**Art.3º** - Determinar que o controle químico como método de controle de Endemias deverá ser utilizado criteriosamente, atendendo às normas técnicas e de segurança vigentes e às prerrogativas dos órgãos competentes.

**Art.4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 10 de outubro de 2016.



**RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da CIB/SUS-ES  
Secretário de Estado da Saúde